



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 230
SEXTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2014

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Página 7542

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Contratos

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Contrato

SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Despachos

IROA, S.A.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES
EXTERNAS**

Despacho

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Despacho n.º 2343/2014 de 28 de Novembro de 2014

Ao abrigo do n.º 7 da Resolução do Conselho de Governo n.º 145/2014, de 2 de outubro, que cria a Estrutura de Missão de Acompanhamento ao Financiamento das Respostas Sociais dos Açores, (EMAFReSA), determina-se o seguinte:

1 – A remuneração da coordenadora da EMAFReSA, mestre Marta de Oliveira Barreto Bulhões, correspondente ao cargo de direção intermédia de 1.º grau.

2 – O presente despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2014.

15 de outubro de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 2344/2014 de 28 de Novembro de 2014

Nos termos dos artigos 138.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo, revogo o despacho n.º 2198/2013, de 17 de dezembro, cujo extrato foi publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 244, bem como o despacho n.º 390/2014, de 5 de março, cujo extrato foi publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 45 e, ainda, parcialmente, o despacho n.º 2035/2013, de 20 de novembro, cujo extrato foi publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 225, que atribuem os apoios à entidade 296 – Rent-a-Car, Lda., Numero de Identificação Fiscal 512 055 360, com sede na Estrada de S. Gonçalo, n.º 235, concelho de Ponta Delgada, concedidos sob a forma de subsídio, respetivamente nos montantes de € 4.200,00 (quatro mil e duzentos euros), de € 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos euros) e de € 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos euros), pela criação de novos postos de trabalho no âmbito do programa de integração de ativos – Integra – cessando a atribuição dos mesmos a partir das datas em que se verificou a respetiva diminuição do nível de emprego (outubro 2013 [pedido 1634] - janeiro 2014 [pedido 2187] - julho 2013 [pedido 559]), nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 11.º, da Resolução do Conselho de Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, alterada e republicada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 78/2014, de 29 de abril, consubstanciando essa diminuição um incumprimento das obrigações regulamentares assumidas.

19 de agosto de 2014. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA****Contrato n.º 234/2014 de 28 de Novembro de 2014**

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 2 de abril e n.º 7 do artigo 6.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 40/2002, de 16 de maio e da Portaria n.º 36/2003, de 22 de maio, entre a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional da Cultura e a Filarmónica Voz do Progresso, foi celebrado o contrato de cooperação técnico financeiro, no valor de 750,00€, 2.ª fase, para o funcionamento do curso de formação musical de instrumentos de sopro e percussão através de dotação inscrita no Plano de Investimentos, capítulo 50, divisão 05, subdivisão 09, ação 1 – Escolas de Formação, classificação económica 04.07.01O – outras.

27 de novembro de 2014. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Contrato n.º 235/2014 de 28 de Novembro de 2014**

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 2 de abril e n.º 7 do artigo 6.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 40/2002, de 16 de maio e da Portaria n.º 36/2003, de 22 de maio, entre a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional da Cultura e a Sociedade Filarmónica Santíssimo Salvador do Mundo, foi celebrado o contrato de cooperação técnico financeiro, no valor de 750,00€, 2.ª fase, para o funcionamento do curso de formação musical de instrumentos de sopro e percussão através de dotação inscrita no Plano de Investimentos, capítulo 50, divisão 05, subdivisão 09, ação 1 – Escolas de Formação, classificação económica 04.07.01O – outras.

27 de novembro de 2014. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA****Contrato n.º 236/2014 de 28 de Novembro de 2014**

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 2 de abril e n.º 7 do artigo 6.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 40/2002, de 16 de maio e da Portaria n.º 37/2003, de 22 de maio, entre a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional da Cultura e o Grupo Folclórico da Casa do Povo de São Sebastião, foi celebrado o contrato de cooperação técnico financeiro, no valor de 750,00€, 2.ª fase, para o funcionamento do curso de formação musical de instrumentos de corda através de dotação inscrita no Plano de Investimentos, capítulo 50, divisão 05, subdivisão 09, ação 1 – Escolas de Formação, classificação económica 04.07.01O – outras.

27 de novembro de 2014. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Contrato n.º 237/2014 de 28 de Novembro de 2014**

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 2 de abril e n.º 7 do artigo 6.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 40/2002, de 16 de maio e da Portaria n.º 37/2003, de 22 de maio, entre a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional da Cultura e a Junta de Freguesia de São Bartolomeu, foi celebrado o contrato de cooperação técnico financeiro, no valor de 750,00€, 2.ª fase, para o funcionamento do curso de formação musical de instrumentos de corda através de dotação inscrita no Plano de Investimentos, capítulo 50, divisão 05, subdivisão 09, ação 1 – Escolas de Formação, classificação económica 04.05.02Z – juntas de freguesia.

27 de novembro de 2014. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES**Contrato-Programa n.º 337/2014 de 28 de Novembro de 2014**

Ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de agosto, e da Resolução n.º 71/2014, de 29 de abril, foi celebrado, em 11 de setembro de 2014,

**JORNAL OFICIAL**

um contrato-programa com interesse para o desenvolvimento do turismo, entre a Secretaria Regional do Turismo e Transportes e a Associação Turismo dos Açores, no valor de 3.758.992,00 euros (três milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e dois euros), o qual tem enquadramento no Capítulo 50, Programa 4, Projeto 4.1, Ação 4.1.B, Classificação Económica 04.07.01.B.

19 de novembro de 2014. - O Chefe do Gabinete, *Luis Filipe Amaro Pacheco de Melo*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 1437/2014 de 28 de Novembro de 2014**

Considerando que a Av. D. Paulo José Tavares, sita na freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, na ilha de São Miguel, está predominantemente assente sobre uma falésia em erosão, existindo risco real para as habitações ali existentes e, naturalmente, para os seus ocupantes;

Considerando que o Governo dos Açores, sensível aos problemas existentes naquela Avenida, levou a cabo uma série de ações com vista à requalificação daquela zona, através das Direções Regionais da Habitação e dos Assuntos do Mar;

Considerando que, numa primeira fase, a Direção Regional da Habitação garantiu a desocupação das habitações e o respetivo alojamento e que, posteriormente, a DRAM procedeu à demolição das habitações desocupadas, evitando-se a reocupação das habitações e diminuindo a carga sobre a falésia, atrasando o processo erosivo;

Considerando que, no entanto, permaneceu no local um conjunto de várias garagens, a maior parte em ruínas;

Considerando que, após a demolição das habitações o local tornou-se zona de descarga de diferentes tipos de resíduos, colocando em risco a saúde pública, preocupação acrescida pelo facto de na zona existir uma escola, foi superiormente decidido que o local deveria ser limpo e vedado com a máxima urgência;

Assim, tendo em consideração que a vedação do local só seria possível concretizar após a demolição das estruturas remanescentes no local, foi decidido proceder-se a essas demolições, tornando-se necessário proceder à indemnização dos proprietários e/ou possuidores dos imóveis;

Considerando que, por força dos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 24/2012/A, de 27 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho e alínea b) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, à Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, estão cometidas atribuições e competências no âmbito de promover a proteção, a valorização e a utilização dos recursos naturais regionais,

**JORNAL OFICIAL**

terrestres, hídricos e marinhos, com vista a um desenvolvimento sustentável, promovendo o desenvolvimento económico e social da Região e dos meios rurais, bem como o ordenamento e a qualidade ambiental dos territórios, a salvaguarda e valorização do património paisagístico, geológico, geomorfológico e paleontológico regional e a conservação da natureza e da biodiversidade;

Assim, manda o Governo dos Açores, por despacho do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea c) do artigo 13.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e com a alínea o) do artigo 2.º e as alíneas a) e g) do artigo 3.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, e ainda com o artigo 16.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro:

1. Atribuir uma indemnização a Álvaro Miguel Teixeira Andrade, contribuinte fiscal n.º 152724109, pelos danos causados pela demolição da garagem de que era possuidor, sita na Av. D. Paulo José Tavares, n.º 240, freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, no montante de 5.250,00€ (cinco mil duzentos e cinquenta euros);

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50 - Despesas do Plano, Programa 12 – Ambiente e Ordenamento, Projeto 6 – Requalificação das Orla Costeira, Ação – B – Projeto de requalificação e valorização da orla costeira dos Açores, rubrica 04.08.02, do Plano de Investimentos desta Secretaria Regional para 2014.

25 de novembro de 2014 - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**Despacho n.º 2345/2014 de 28 de Novembro de 2014**

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental, determino a aprovação da Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento das disposições nela contidas e anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente ao projeto da pedreira “Areias de Santo Amaro”, na freguesia de Santo Amaro do concelho de Velas avaliado em fase de projeto de execução.

A Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente Despacho produz efeitos à data de assinatura deste.

20 de novembro de 2014. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.



ANEXO
DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL
(DIA)

Identificação**Designação do Projeto: “Areias de Santo Amaro”****Tipologia de Projeto:** Indústria extrativa, alínea a) do n.º 6 do Anexo II, Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro**Fase em que se encontra o Projeto:** Projeto de Execução**Localização:** Freguesia de Santo Amaro, concelho de Velas, ilha de São Jorge**Proponente:** José Almerindo Ramos Freitas**Entidade licenciadora:** Direção Regional do Apoio ao Investimento e à Competitividade**Autoridade Ambiental:** Direção Regional do Ambiente**Decisão da DIA:** Favorável à implementação do projeto condicionada ao cumprimento das medidas constantes na presente DIA.**Condicionantes da DIA:**

1. Implementação das medidas de minimização contidas no EIA, com as alterações introduzidas pela CA, bem como das propostas adicionadas por esta.
2. Verificação da adequação da manutenção das medidas de minimização e dos programas de monitorização cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade ambiental nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.
3. Execução dos programas de monitorização nos termos descritos no presente documento e no EIA.
4. Nos termos do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, a DIA a emitir caduca se, decorridos dois anos a partir da sua emissão, não tiver sido iniciado o projeto avaliado, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.
5. A DIA a emitir não dispensa o proponente do cumprimento de nenhuma outra obrigação legal ou licença a que o empreendimento se encontre sujeito, nomeadamente a definição e a apresentação da caução para assegurar a implementação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.

**Medidas de minimização ou compensação de efeitos negativos e potenciação dos positivos**

1. Cumprimento do plano de lavra e implementação e cumprimento desde a fase inicial do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).
2. Planeamento da evolução da área de massa mineral exposta de modo integrado com as tarefas de recuperação ambiental e paisagística, com o objetivo da sua redução à menor superfície possível.
3. Realização de um adequado acondicionamento, acumulação e proteção dos materiais extraídos localmente (solos e massa mineral), protegendo-os da erosão eólica e hídrica;
4. Maximização do aproveitamento económico e industrial do recurso geológico explorado, atendendo a que se trata de um bem não renovável à escala humana.
5. O acondicionamento da massa mineral nos meios de transporte deve ser feito de modo a assegurar que a mesma não se espalha nas vias públicas, eliminando-se assim os riscos e prejuízos daí resultantes.
6. Desenvolvimento de trabalhos prioritários de estabilização de taludes pronunciados, com o objetivo de reduzir a possibilidade de perda de solo.
7. Realização de trabalhos de estabilização e de reforço dos taludes e da qualidade do piso dos acessos, principalmente nas alturas de maior precipitação, com o objetivo de reduzir a carga sólida transportada pela erosão eólica e hídrica.
8. Execução de uma vala de retenção no limite SW da exploração, com largura e profundidade adequadas à retenção de eventuais sólidos arrastados por ação hídrica e que permita a infiltração das águas.
9. Implementação, manutenção e reforço, se necessário, das cortinas arbóreas, com o objetivo de reduzir a área de dispersão das ondas sonoras produzidas no interior da área do projeto, minimizar a dispersão de poeiras e partículas para o exterior da área do projeto, tal como promovendo a diminuição da acessibilidade visual da área do projeto bem como atenuando os impactes cénicos e cromáticos.
10. Recurso a equipamentos motorizados de carga e transporte modernos e dotados, sempre que possível, de silenciadores e atenuadores de ruído.
11. Execução de procedimentos de aspersão controlada, em períodos de maior seca, nos principais focos geradores de partículas.
12. Erradicação e monitorização da proliferação de espécies exóticas que surjam espontaneamente, com o objetivo de minimizar o carácter invasor destas espécies.
13. Replantação de eventuais plantas endémicas, designadamente urze que venham a ser removidas localmente, através das ações de recuperação e/ou de cedência das mesmas.

**JORNAL OFICIAL**

14. Realização de ações de manutenção e verificação periódica dos veículos e equipamentos necessários à execução do projeto, nos estaleiros do promotor, de modo a prevenir eventuais derrames de substâncias poluentes.

15. Adoção de condução responsável por parte dos trabalhadores, no que respeita aos limites de velocidade; à utilização dos acessos internos definidos e ao dimensionamento e acomodação de cargas.

16. Implementação de uma adequada gestão e manuseamento dos resíduos e outros produtos potencialmente poluentes associados ao Projeto, nomeadamente, óleos e combustíveis e resíduos sólidos, através da sua recolha, separação e condução a destino final adequado, reduzindo a possibilidade de ocorrência de situações acidentais (ex. derrames).

17. Promoção de ações de formação profissional e de sensibilização, de modo a fomentar a qualificação contínua dos trabalhadores e a sua efetiva integração.

18. Valorização do ambiente socioeconómico da ilha de São Jorge, privilegiando a contratação de mão-de-obra local e promovendo uma política salarial justa.

19. Implementação adequada do PARP definido, de modo a recuperar e revitalizar a área do projeto ao nível ecológico, possibilitando, no futuro, a sua utilização para outros fins que não a indústria extrativa.

PROGRAMAS DE MONITORIZAÇÃO

1. Monitorização da configuração dos taludes através de uma avaliação geotécnica (geometria, altura, friabilidade e estabilidade), com uma periodicidade anual.

2. Monitorização contínua da vala de retenção por forma a garantir a sua funcionalidade.

3. Monitorização anual da descontinuidade visual da paisagem com recurso à verificação de cumprimento das medidas do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (evolução da área de ocupação e implementação de cortinas arbóreas).

Os programas de monitorização previstos no presente documento deverão ser entregues na Autoridade Ambiental.

Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente

Assinatura: O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros

**ANEXO À DIA****“AREIAS DE SANTO AMARO”****Resumo do conteúdo do procedimento:**

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), realizado ao abrigo do Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, ao projeto da pedreira das “Areias de Santo Amaro”, cujo proponente é José Almerindo Ramos Freitas, teve início a 18 de julho de 2014, com a receção na Direção Regional do Ambiente, como Autoridade Ambiental, do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e do Projeto de Execução bem como dos suportes digitais destes documentos provenientes da Entidade Licenciadora.

Seguiu-se a nomeação da Comissão de Avaliação (CA) do EIA nos termos do Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, esta emitiu a 3 de outubro um parecer no qual considerava estarem reunidas as condições para a Autoridade Ambiental declarar o EIA apreciado conforme e o procedimento prosseguir para a fase de Consulta Pública.

Por a tipologia do projeto se encontrar definida no Anexo II do diploma mencionado anteriormente, a Consulta Pública decorreu ao longo de 20 dias úteis entre 10 de outubro e 9 de novembro de 2014 inclusive, não tendo resultado ao longo desta qualquer participação da parte público. Não foram também solicitados quaisquer pareceres a outros Serviços Regionais sobre o projeto.

A CA, após receber o Relatório da Consulta Pública, emitiu o seu parecer final a 20 de novembro de 2014, onde refere que não foram detetados impactes e impedimentos legais para inviabilizar o projeto, considerando o balanço dos impactes favorável à opção da emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental face à alternativa-zero mas a ser condicionada ao cumprimento das medidas indicadas no EIA, com alterações e adições introduzidas pela CA no seu parecer final e implementação do Programa de Monitorização proposto no EIA com as alterações e adições introduzidas no parecer citado, condições genericamente transpostas para a presente DIA.

Em novembro de 2014 foi proposto pela Autoridade Ambiental a emissão de uma DIA favoravelmente condicionada baseada no parecer da CA e no Relatório da Consulta Pública de que resultou a atual DIA.

Resumo do Resultado da Consulta Pública: Não houve qualquer participação do público.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão: A presente DIA resulta das conclusões do EIA, da proposta das medidas nele indicadas com as alterações constantes no parecer final da CA, no reconhecimento da conveniência de aprovação do projeto por imposição judicial e pelo facto de não terem sido evidenciados outros impedimentos legais à viabilização do mesmo e o balanço dos impactes do empreendimento ser globalmente positivo.



Síntese de Pareceres exteriores: Não houve quaisquer pareceres externos à CA ou recebidos neste procedimento.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Despacho n.º 2346/2014 de 28 de Novembro de 2014

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, a espécie *Erica azorica* é uma espécie protegida que ocorre no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores, com características invasoras ou prejudiciais para as culturas, nomeadamente da cultura da vinha em currais que podem, por essa razão, ser sujeitas a medidas de controlo;

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações da espécie referida poderá evitar graves prejuízos na cultura da vinha da ilha do Pico;

Considerando que se verifica que na ilha do Pico a densidade populacional daquela espécie é localmente excessiva, não se vislumbrando alternativa satisfatória à realização de uma operação de correção populacional;

Considerando que a operação de correção populacional não prejudica a manutenção das populações da espécie em causa num estado de conservação favorável na sua área de distribuição natural;

Considerando que o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP) apresenta como objetivos estratégicos a reabilitação e a conservação da paisagem e a promoção do crescimento da atividade vitivinícola, em complementaridade com o turismo e outras atividades económicas e a promoção de uma gestão integrada da área;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente Vitor Pereira da Costa a realizar uma operação de correção populacional da espécie *Erica azorica* (Urze), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de "Mingato de Baixo/Caminho Vicinal", sita à freguesia de Candelária, concelho de Madalena, com uma área total de 1,99 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob os artigos 11.791.º e 11.789.º;

2. As referidas ações de correção populacional visam a reabilitação da cultura da vinha em currais e evitar prejuízos graves na propriedade do requerente;

**JORNAL OFICIAL**

3. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

26 de novembro de 2014. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

ANEXO

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

Despacho n.º 2347/2014 de 28 de Novembro de 2014

Considerando que o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da manutenção – ou do restabelecimento – dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável;

Considerando que esse objetivo de preservação da biodiversidade deve ser prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais;

Considerando que, em determinadas circunstâncias, algumas espécies protegidas podem revelar características prejudiciais aos objetivos gerais de proteção e conservação, serem causadoras de graves prejuízos às atividades económicas, aos recursos hídricos, florestais e faunísticos e à propriedade pública e privada, ou afetarem outros interesses públicos prioritários;

Considerando que a própria lei estabelece mecanismos de controlo dessas situações e que existem indícios suficientes de que a diminuição dos efetivos das populações de determinadas espécies de flora protegida, em áreas cuja sua densidade populacional seja localmente excessiva, constitui a única forma de evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade privada;

Considerando, ainda, que as espécies *Laurus azorica* (Louro) e *Picconia azorica* (Pau-branco), se encontram em estado favorável de conservação nas suas áreas de distribuição natural na ilha do Pico, e que, como tal, determinadas ações de correção da respetiva densidade não prejudicam a manutenção das respetivas populações;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente Altino Manuel de Oliveira Serpa a realizar uma operação de correção populacional da espécie *Laurus azorica* (Louro) e *Picconia azorica* (Pau-branco), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de “Cabeço Grande”, sita à freguesia de Santo António, concelho de São Roque do Pico, com uma área total de 0,12 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 1.777.º;

2. As referidas ações de correção populacional visam evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade do requerente;

**JORNAL OFICIAL**

3. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

26 de novembro de 2014. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

ANEXO

**S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

Despacho n.º 2348/2014 de 28 de Novembro de 2014

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, a espécie *Erica azorica* é uma espécie protegida que ocorre no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores, com características invasoras ou prejudiciais para as culturas, nomeadamente da cultura da vinha em currais que podem, por essa razão, ser sujeitas a medidas de controlo;

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações da espécie referida poderá evitar graves prejuízos na cultura da vinha da ilha do Pico;

Considerando que se verifica que na ilha do Pico a densidade populacional daquela espécie é localmente excessiva, não se vislumbrando alternativa satisfatória à realização de uma operação de correção populacional;

Considerando que a operação de correção populacional não prejudica a manutenção das populações da espécie em causa num estado de conservação favorável na sua área de distribuição natural;

Considerando que o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP) apresenta como objetivos estratégicos a reabilitação e a conservação da paisagem e a promoção do crescimento da atividade vitivinícola, em complementaridade com o turismo e outras atividades económicas e a promoção de uma gestão integrada da área;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente Insula Vinus – Produção e Comércio de Vinhos, Soc. Unip. Lda., a realizar uma operação de correção populacional da espécie *Erica azorica* (Urze), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de "Biscoitos", sita à freguesia de São Mateus, concelho de Madalena, com uma área total de 1,6252 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob os artigos 776.º e 778.º;
2. As referidas ações de correção populacional visam a reabilitação da cultura da vinha em currais e evitar prejuízos graves na propriedade do requerente;
3. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos



previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

26 de novembro de 2014. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

ANEXO

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

Despacho n.º 2349/2014 de 28 de Novembro de 2014

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, as espécies *Erica azorica* e *Picconia azorica* são espécies protegidas que ocorrem no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores, com características invasoras ou prejudiciais para as culturas, nomeadamente da cultura da vinha em currais que podem, por essa razão, ser sujeitas a medidas de controlo;

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações das espécies referidas poderão evitar graves prejuízos na cultura da vinha da ilha do Pico;

Considerando que se verifica que na ilha do Pico a densidade populacional daquelas espécies é localmente excessiva, não se vislumbrando alternativa satisfatória à realização de uma operação de correção populacional;

Considerando que a operação de correção populacional não prejudica a manutenção das populações das espécies em causa num estado de conservação favorável na sua área de distribuição natural;

Considerando que o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP) apresenta como objetivos estratégicos a reabilitação e a conservação da paisagem e a promoção do crescimento da atividade vitivinícola, em complementaridade com o turismo e outras atividades económicas e a promoção de uma gestão integrada da área;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente Roberto Mauro Pereira Salazar a realizar uma operação de correção populacional das espécies *Erica azorica* (Urze) e *Picconia azorica* (Pau-branco), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de "Cabrito", sita à freguesia de Santa Luzia, concelho de São Roque do Pico, com uma área total de 0,1235 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 6.278.º;
2. As referidas ações de correção populacional visam a reabilitação da cultura da vinha em currais e evitar prejuízos graves na propriedade do requerente,
3. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos



previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

26 de novembro de 2014. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

ANEXO

**S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

Despacho n.º 2350/2014 de 28 de Novembro de 2014

Considerando que o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da manutenção – ou do restabelecimento – dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável;

Considerando que esse objetivo de preservação da biodiversidade deve ser prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais;

Considerando que, em determinadas circunstâncias, algumas espécies protegidas podem revelar características prejudiciais aos objetivos gerais de proteção e conservação, serem causadoras de graves prejuízos às atividades económicas, aos recursos hídricos, florestais e faunísticos e à propriedade pública e privada, ou afetarem outros interesses públicos prioritários;

Considerando que a própria lei estabelece mecanismos de controlo dessas situações e que existem indícios suficientes de que a diminuição dos efetivos das populações de determinadas espécies de flora protegida, em áreas cuja sua densidade populacional seja localmente excessiva, constitui a única forma de evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade privada;

Considerando, ainda, que a espécie *Laurus azorica* (Louro), se encontra em estado favorável de conservação nas suas áreas de distribuição natural na ilha do Pico, e que, como tal, determinadas ações de correção da respetiva densidade não prejudicam a manutenção das respetivas populações;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente José António Vieira a realizar uma operação de correção populacional da espécie *Laurus azorica* (Louro), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de “Canada do Cabeço”, sita à freguesia de Ribeirinha, concelho de Lajes do Pico, com uma área total de 0,43 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob os artigos 10.235.º e 10.242.º;
2. As referidas ações de correção populacional visam evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade do requerente;
3. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de

**JORNAL OFICIAL**

Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

26 de novembro de 2014. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

ANEXO

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE



 - Área sujeita a operações de correção de densidade populacional

Propriedade: "Canada do Cabeço"
Artigo Matricial: 10.235 .º, 10.242.º
Área: 0,43 ha

PLANTA DE CONSULTA

Escala 1:4.000



Base Cartográfica do IGeoE (2000)

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

Despacho n.º 2351/2014 de 28 de Novembro de 2014

Considerando que o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da manutenção – ou do restabelecimento – dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável;

Considerando que esse objetivo de preservação da biodiversidade deve ser prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais;

Considerando que, em determinadas circunstâncias, algumas espécies protegidas podem revelar características prejudiciais aos objetivos gerais de proteção e conservação, serem causadoras de graves prejuízos às atividades económicas, aos recursos hídricos, florestais e faunísticos e à propriedade pública e privada, ou afetarem outros interesses públicos prioritários;

Considerando que a própria lei estabelece mecanismos de controlo dessas situações e que existem indícios suficientes de que a diminuição dos efetivos das populações de determinadas espécies de flora protegida, em áreas cuja sua densidade populacional seja localmente excessiva, constitui a única forma de evitar prejuízos graves às culturas e à propriedade privada;

Considerando, ainda, que as espécies *Erica azorica*, *Laurus azorica* e *Picconia azorica*, se encontram em estado favorável de conservação nas suas áreas de distribuição natural na ilha do Pico, e que, como tal, determinadas ações de correção da respetiva densidade não prejudicam a manutenção das respetivas populações;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

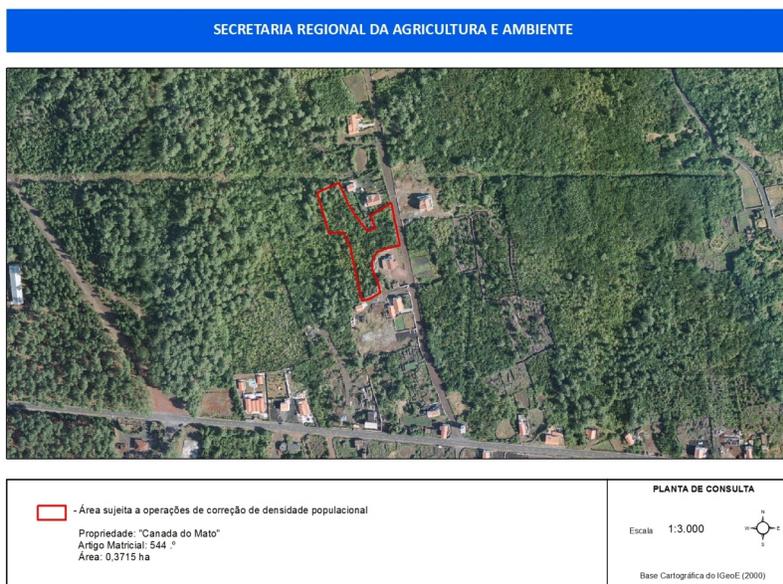
1. Autorizar o requerente Bruno Miguel Rodrigues Silva a realizar uma operação de correção populacional das espécies *Erica azorica* (Urze), *Laurus azorica* (Louro) e *Picconia azorica* (Pau-branco), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de “Canada do Mato”, sita à freguesia de Santa Luzia, concelho de São Roque do Pico, com uma área total de 0,3715 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 544.º;

2. As referidas ações de correção populacional visam evitar prejuízos graves às culturas e à propriedade do requerente;

**JORNAL OFICIAL**

3. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

26 de novembro de 2014. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

ANEXO

**JORNAL OFICIAL****IROA, S. A.**

Despacho n.º 2352/2014 de 28 de Novembro de 2014

Considerando a pretensão do requerente Ricardo Rocha Pinto, contribuinte fiscal n.º 221927042, residente à Rua da Igreja, 47, freguesia das Calhetas, concelho da Ribeira Grande, de proceder à construção de armazém agrícola e anexo, com área total prevista de 350 m², no prédio sito à Rua da Igreja, Freguesia das Calhetas, concelho da Ribeira Grande, com o artigo matricial n.º 47, secção B, e com área de 16500 m².

Considerando que o requerente tem uma exploração de agricultura biológica, produtos hortícolas e ervas aromáticas com área de 16500 m².

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, que atribui ao IROA, S.A. as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, o IROA, S.A. determina:

A confirmação da exceção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, construção de armazém agrícola e anexo, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito à Rua da Igreja, Freguesia das Calhetas, concelho da Ribeira Grande, com o artigo matricial n.º 47, secção B.

13 de novembro de 2014. - O Presidente do Conselho de Administração, *Ricardo José Moniz da Silva*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES EXTERNAS

Despacho n.º 2353/2014 de 28 de Novembro de 2014

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de outubro, e do artigo 159.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, determino que o assistente operacional Mário Jorge Pereira Carvalho, afeto aos serviços dependentes do Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, do quadro de ilha de S. Miguel, exercerá funções de motorista ao serviço do Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas.



JORNAL OFICIAL

O presente despacho produz efeitos a 10 de novembro de 2014.

18 de novembro de 2014 - O Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, *Rodrigo Vasconcelos Oliveira*.